



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5540-A

Altera o Decreto nº 5518-A, de 17.04.21, alterado pelo Decreto nº 5531-A, de 30.04.21, que dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da Fase de Transição apresentada pelo Governo do Estado, visando o enfrentamento e combate ao COVID-19.
Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 5518-A, de 17 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 5531-A, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 3º, *caput*:

“Art. 3º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de São Vicente - SP se limite ao desempenho de atividades estritamente essenciais e essenciais, em especial no período entre 21h (vinte e uma horas) e 5h (cinco horas).”

II – Art. 4º, alínea “b” do §2º e §4º:

“b) Fica permitida o uso das academias no limite máximo de 30% (trinta por cento), devendo respeitar os critérios estabelecidos no ANEXO IV.”

“§ 4º - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas entre às 21h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas) nos estabelecimentos previstos no inciso XV.”

III – Art. 5º, *caput*:

“Art. 5º – Fica permitido o funcionamento entre às 6h (seis horas) até às 21h (vinte e uma horas), por meio de atendimento presencial, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, “delivery” e “drive-thru”, apenas das seguintes atividades e serviços essenciais:”

Publicado em 07.05.21, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5540-A

fl. 02

IV - Art. 6º, inciso I e os incisos I e inciso II do §2º:

“I – atendimento presencial, de 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);”

§2º

“I – atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II – o funcionamento dos Buffets será de segunda-feira a domingo, de 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);”

V – Art. 8, caput:

“Art. 8º - Fica permitida as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como missas e cultos, bem como o funcionamento da parte administrativa e de assistência social, de templos, igrejas e espaços religiosos, limitados a 30% (trinta por cento), com funcionamento entre às 6h (seis horas) até às 21h (vinte e uma horas).”

VI – Art. 10, caput:

“Art. 10 – Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar no período de 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas), conforme ANEXO II.”

VII – Art. 11, caput:

“Art. 11 – Os Shoppings poderão funcionar no período de 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas), conforme ANEXO III.”

VIII – Art. 12, caput, parágrafo único:

“Art. 12 – Fica permitida atividades físicas e esportivas individuais, sem restrição de horário, em estabelecimentos privados, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), devendo o estabelecimento cumprir rigorosamente as determinações do ANEXO IV.

KL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5540-A

fl. 03

Parágrafo único - Os Clubes de lazer poderão funcionar no período das 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas), com acesso aos restaurantes e práticas de esportes individuais, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), observados os protocolos sanitários.”

IX – Art. 15, *caput*:

“Art. 15 – O acesso às praias do Município de São Vicente fica autorizado para a prática de atividades físicas e esportivas individuais, que poderão ser realizadas entre às 5h (cinco horas) e 21h (vinte e uma horas).”

X – Art. 16, parágrafo único:

“Art. 16 ...

Paragrafo único - Fica permitida o uso dos espaços para atividades esportivas individuais, respeitando todos os protocolos deste Decreto e o limite máximo da capacidade em 30% (trinta por cento).”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 08 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 3 das Observações Gerais do Anexo II e o inciso VII do item 11 do Anexo III, ambos do Decreto nº 5518-A, de 17 de abril de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de maio de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5540-A

fl. 04

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO RÍGIDO DE RETOMADA DO COMÉRCIO DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO:

1 -O camelódromo manterá gradil, restringindo o acesso de pessoas enquanto a pandemia perdurar;

2 -As galerias de boxes, camelódromo e lojas com entradas grandes deverão ter entrada e saída distintas e opostas, para evitar aglomeração de pessoas no contra fluxo da saída;

3 - Todos os estabelecimentos comerciais essenciais ou não, seja loja de rua ou galeria, deverão possuir **controle de acesso**, tais como corrente ou fita de isolamento na porta e disponibilizar um funcionário que irá realizar o controle de acesso:

a) distribuindo senha na entrada, que deverá ser devolvida na saída para controle da capacidade máxima de pessoas no local;

b) aferir a temperatura e se estiver acima de 37,5° não poderá permitir a entrada dessa pessoa (seja cliente ou funcionário), orientando a procurar um serviço médico;

c) disponibilizar álcool gel na entrada;

d) conferir o uso obrigatório da máscara, de forma correta cobrindo nariz e boca, não permitindo o acesso sem máscara ou a utilização de forma inadequada (seja cliente ou funcionário);

e) no caso de galerias, o consumidor deverá ser orientado para respeitar o número máximo de clientes que podem entrar recinto, sendo providenciada essa orientação de forma escrita e visual;

4- A formação de filas fora do estabelecimento é de responsabilidade do próprio comerciante, que deverá organizar a fila, mantendo distanciamento mínimo de 2m entre os clientes.

DA CAPACIDADE:

1 -É de responsabilidade de cada estabelecimento decretar a capacidade máxima de clientes e funcionários no estabelecimento, sendo **obrigatória a fixação de placa** na entrada com o número máximo de ocupação, considerando:

ky



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5540-A

fl. 05

a) a área total do estabelecimento;
b) a área útil transitável correspondente a 50% da área total (devido prateleiras e produtos no local);

c) a proporção de pessoas para área útil transitável deverá ser de 1 pessoa para cada 4m² (2m x 2m), respeitando o distanciamento de 2 metros por pessoa;

A título de exemplo, para uma loja de 100m² de área total, será considerado apenas 50% da área útil transitável, ou seja, equivalente à 50m². Considerando que cada pessoa ocupa 4m² (2m x 2m), essa loja terá capacidade máxima de atendimento de 12 pessoas (clientes).

2 -A distância entre os caixas para pagamento deverá ser de 2m. Em supermercados e lojas com caixas muito próximos, os mesmos deverão ser alternados entre abertos e fechados.

3 -As filas devem possuir marcação no chão, com distanciamento de 2m, e a responsabilidade deste item preconizado é do estabelecimento;

4 -No caso do camelódromo e galerias, o número permitido de pessoas para atendimento será de no máximo 1 pessoa/box.

DAS MEDIDAS DE HIGIENE:

1 -Todos os estabelecimentos deverão colocar na entrada tapetes sanitizantes sempre umedecidos com água sanitária, cloro ou quaternário de amônia ;

2 - Uso obrigatório da máscara cobrindo nariz e boca;

3 -Clientes devem higienizar as mãos na entrada do estabelecimento;

4 - Intensificar higienização das máquinas de cartão a cada cliente (envelopar com plástico filme);

5 -Funcionários e clientes devem higienizar as mãos após o pagamento;

kl



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5540-A

fl. 06

6 - Para os serviços de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de saúde os mobiliários devem ser higienizados a cada cliente;

7 - Para os estabelecimentos que possuem carrinhos e cestas, estas deverão ser higienizadas na frente do cliente;

8 - Não é permitida a prova de vestuário na loja;

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1 - O uso de cabine de desinfecção não é considerado eficaz pela ANVISA, portanto, apenas a o uso de álcool em gel nas mãos que deve ser item obrigatório na entrada e após a compra em todos os estabelecimentos.

2 - O controle de senha está dispensado apenas para estabelecimentos que possuem atendimento com hora marcada, tais como consultórios médicos, salão de beleza, serviços de escritório e advocacia, onde deverão realizar o registro de atendimento em livro ou planilha para fins de fiscalização.

3 - REVOGADO.

4 - Todos os estabelecimentos devem providenciar banners informativos na entrada para ciência de todos os consumidores sobre os protocolos sanitários.

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO RÍGIDO DE RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS

1 - Os estabelecimentos que trata esse anexo deverão fornecer máscaras e treinamento para todas as equipes de atendimento ao público (limpeza, segurança, atendimento, estacionamento e serviços do shopping).

2 - Deve ser retirados todos os mobiliários dos corredores e áreas de descanso.

3 - Manter em todos os espaços, instalações com dispensers com álcool em gel, em todos os acessos, com rigorosa vistoria de temperatura dos funcionários e cliente, não permitindo o acesso com temperatura superior a 37,5°C.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5540-A

fl. 07

4- Não realizar nenhum evento ou campanha de reabertura ou promoção de descontos e liquidações que possam eventualmente acometer em aglomeração de pessoas.

5- Deve ser marcado no piso/calçada externa e interna o distanciamento em eventuais filas que ocorrerem, com distanciamento mínimo de 2 metros.

6- As mesas da praça de alimentação e de demais estabelecimentos devem respeitar as medidas de distanciamento, sendo permitido no máximo 30% (trinta por cento) do total de mesas.

7- Deve manter as portas dos acessos aos sanitários públicos abertos, com rigorosa higienização dos banheiros.

8- Deve ser intensificados a higienização de todos os corrimões, guarda-corpo, maçanetas, máquinas de cartão e caixas.

9- Separar as entradas das saídas de acesso, não permitindo que ocorram concomitantemente na mesma porta.

10- Comunicar frequentemente por meio de áudio, recomendações aos clientes que estão circulando, sobre o distanciamento necessário para prosseguirem com o funcionamento.

11- Fica terminantemente vedados:

I – Serviços de manobristas

II -Fraldários- espaço família

III- Bebedouros

IV- Aproximação nos guarda corpos.

V – A entrada de mais de uma pessoa por 10m² nas lojas.

VI – O uso de elevadores para não portadores de necessidades especiais, grávidas e similares.

VII – REVOGADO.

12 – A administração do shopping deve adotar medidas mais restritivas caso ocorra aglomeração ou eventual descumprimento dos protocolos previstos pelo Decreto.

KD